



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões: Art. 24, II  
Seguridade Social e Família  
Educação, Cultura e Desporto  
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)

Em 25/03/99

PRESIDENTE

Projeto de Lei Nº 434, de 1999.

(Do Sr. Magno Malta)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino sobre as drogas entorpecentes e psicotrópicas e sobre prevenção das doenças sexualmente transmissíveis (DST's) e AIDS a nível do 1º e 2º graus de ensino e nos cursos de formação de professores, e dá outras providências.

Art. 1º Fica obrigatório nos estabelecimentos de ensino de primeiro e segundo graus dos sistemas de ensino oficiais e particulares o ensino sobre as drogas que provocam dependência - entorpecentes e psicotrópicas - e sobre prevenção das doenças sexualmente transmissíveis (DST's) e AIDS.

Parágrafo 1º - Os ensinamentos que trata o caput deste artigo deverão acontecer de forma sistemática e contínua, com no mínimo 01 (uma) hora/aula semanal, em caráter obrigatório para a escola e facultativo para o aluno.

Parágrafo 2º - A escola determinará, de acordo com a idade e as necessidades de cada turma, quantos meses serão dedicados a cada um dos conteúdos.

Art. 2º Os sistemas de ensino oferecerão programas de formação aos seus educadores, que assim optarem, em caráter contínuo e sistemático com uma visão multidisciplinar.

Art. 3º O Conselho Nacional de Educação, ouvido os Ministérios da Saúde e Educação, elaborará os programas de ensino de que trata esta lei no prazo de 90 dias após sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

Torna-se desnecessário encarecer a importância do uso inadequado de drogas nos dias de hoje, principalmente em nossa juventude.

O uso de drogas que provocam dependência - entorpecentes e psicotrópicas - a proliferação das doenças sexualmente transmissíveis e da AIDS, são problemas graves que



CÂMARA DOS DEPUTADOS



afligem a humanidade neste fim de século e no limiar de uma nova era. Um encadeamento perverso une esses flagelos e, para piorar o quadro, atingem sobretudo as pessoas jovens, vítimas mais fáceis desses problemas, em boa parte fruto de uma grande desinformação sobre assuntos tão fundamentais.

A melhor terapêutica sempre foi e será a prevenção. Esta é a razão de ser deste Projeto de Lei, uma vez que ele, traz a abordagem científica para a prevenção; e se há uma linguagem que o jovem aceita bem, é a da ciência.

Sala das Sessões, em                      de                      de 1999.

25/03/99

  
**Deputado Magno Malta**